

**DECRETO N° 002, DE 06 DE JANEIRO DE 2021**

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Camocim de São Félix, no Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus - COVID -19

O Prefeito do Município de Camocim de São Félix, no uso das atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO a situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Camocim de São Félix, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, decretado, no âmbito municipal (Decreto Municipal n. 11, de 21 de março de 2020; Decreto Legislativo n. 12, de 31 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco), estadual e federal;

CONSIDERANDO a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a persistência da necessidade de interrupção parcial de atividades presenciais em serviços essenciais (tais como educação, com aulas presenciais paralisadas) e afetamento de parte significativa dos serviços assistenciais dentre outros, em áreas como lazer, esporte, cultura..., impostos pela necessidade de distanciamento social ainda presente;

CONSIDERANDO o significativo administrativo atualmente existente de servidores afastados seja por suspeitas de COVID-19, seja por prescrições médicas relacionadas a agentes públicos integrantes de grupos de risco;

CONSIDERANDO o cenário queda de arrecadação própria, decorrente da paralisação e crise da economia local, em momento no qual se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os “*desastres de grande intensidade*” nível III, por envolver “*danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas*”, assim como por abranger “*isolamento de população*” e “*interrupção de serviços essenciais*”;

CONSIDERANDO o recente movimento de incremento no número de casos de contágio pelo COVID-19, denominado “segunda onda”;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 49.959, de 21 de dezembro de 2020, pelo que declara “**mantida**” a decretação de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA:

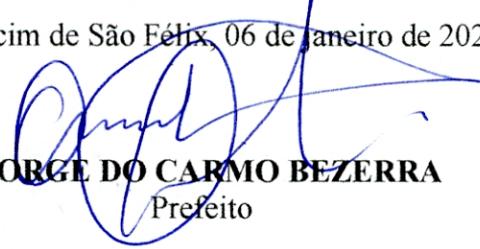
Art. 1º - Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Camocim de São Félix, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata o Decreto Municipal n. 11, de 21 de março de 2020 e Decreto Legislativo n. 12, de 31 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A decretação a que se refere o caput terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021 e vigerá até 30 de junho de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Camocim de São Félix, 06 de janeiro de 2021.

  
**GEORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO Povo**